

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1277**

*de 15 de dezembro de 2006*

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER A EXECUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA IMÓVEL NA PLANTA - ASSOCIATIVO - RECURSOS DO FGTS - RESOLUÇÃO 460 - PARCERIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .-.-**

**.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-**

*EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:*

### **Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo autorizado a executar convênio de empreendimentos habitacionais com a CEF, com relação ao imóvel Municipal objeto da matrícula 9.415, folha 001 do SRI de Jardim - MS, com área de 11.000 m<sup>2</sup> (onze mil metros quadrados), de propriedade do município, onde não poderá haver a doação dos imóveis aos beneficiários do programa habitacional pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar a efetiva entrega dos imóveis aos beneficiários.*

**Art. 2º..** *A transferência da propriedade das unidades habitacionais de que trata esta Lei, fica condicionada a quitação por parte dos beneficiários, do investimento social.*

**Art. 3º..** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*EM, 15 DE DEZEMBRO DE 2006.*

***EVANDRO ANTONIO BAZZO***

***Prefeito Municipal***

---

*Lei Ordinária Nº 1277/2006 - 15 de dezembro de 2006*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*